



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 255/2017/GP.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº 27001315  
Data 23/08/17  
Horário 14:58  
SECRETARIA GERAL

PL 91/2017

Ipatinga, 23 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.141, de 12 de março de 2013 e dá outras providências.”.

A presente iniciativa objetiva a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipatinga, tendo em vista a necessidade de promover uma organização mais fluida e internamente coesa, que permita a dinamização de atividades e de atendimento ao interesse público.

1. Primeiramente, propõe-se a transferência da **Unidade de Serviço: Centro de Treinamento** – integrante da Seção de Treinamento/Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração – para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar a Seção de Projetos e Programas Especiais/Departamento Técnico Pedagógico.

O Centro de Treinamento, unidade de serviço destinado à realização de treinamentos e capacitação de servidores públicos municipais, encontra-se temporariamente desativado, necessitando de reformas e manutenção de suas instalações.

Diante da grave crise econômica que o País enfrenta, o Município de Ipatinga também vem enfrentando dificuldades em arcar com suas despesas administrativas, especialmente no que tange a eventual locação de imóveis para a realização de cursos de formação continuada dos profissionais ligados à Secretaria Municipal de Educação, despesas que ordinariamente seriam feitas com recursos próprios.

A seu turno, a SMA não dispõe de recursos necessários para os investimentos indispensáveis ao funcionamento da Unidade em apreço, razão pela qual o Centro de Treinamento se encontra desativado, sem perspectiva de ser reformado pela SMA para sua utilização, dado a falta de recursos.

A transferência da referida Unidade de Serviço para a Secretaria de Educação não acarretará destinação diversa para o fim a que se propõe.

Nesse sentido, o Centro de Treinamento é um espaço público que muito pode contribuir no atendimento de programas e projetos pedagógicos da SME. Assim, a incorporação dessa unidade à estrutura daquela Secretaria permitirá um melhor aproveitamento do espaço quanto à utilização para as atividades da educação, bem como possibilitará, de forma mais eficaz, o investimento de recursos da Pasta na manutenção e recuperação de seus espaços e equipamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Outrossim, a Secretaria Municipal de Educação, além de resguardar a finalidade a que se destina o Centro de Treinamento, qual seja, realização de treinamentos e capacitação de pessoal, realizará todos os investimentos necessários à otimização do espaço público, visando ao atendimento de demandas de cursos de formação e capacitação, reuniões, eventos e atividades diversificadas, de forma articulada com o projeto pedagógico da Educação.

Esta, portanto, a razão da transferência da Unidade Centro de Treinamento, que passa da Secretaria de Administração para a Secretaria de Educação.

2. A presente Proposição objetiva, também, transferir a **Seção de Informações, Regulamentação e Funcionamento de Ensino**, atualmente pertencente ao Departamento de Administração Escolar, para o Departamento Técnico Pedagógico, ambos integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

Na área educacional, o conhecimento e a informação são imprescindíveis para a tomada de decisões que visam à implementação de políticas públicas que objetivem ao desenvolvimento de todo o sistema educacional. Propostas e Programas pedagógicos são elaborados de forma eficiente quando são baseados na coleta e análise de dados.

Na SME, o Departamento Técnico Pedagógico depende diretamente e frequentemente da Seção de Informação, Regulamentação e Funcionamento de Ensino, que tem como atribuição a regularização, coleta, consolidação e análise de dados que traduzem a realidade escolar.

Dessa feita, a transferência da Seção em comento para o Departamento Pedagógico subsidiará e facilitará decisões importantes na construção de propostas pedagógicas que atendam à diversidade existente em nossa Educação, não causando, assim, qualquer prejuízo ao Departamento de Administração Escolar.

3. Ainda, o presente Projeto de Lei visa alterar as competências da Secretaria Municipal Executiva, com o intuito de ampliar a promoção de políticas públicas destinadas às mulheres, considerando as demandas sociais e políticas dessas brasileiras em suas mais variadas situações (Educação, Trabalho, Saúde, Violência, Diversidade, Participação Política, entre outras). A inclusão dessas atribuições na Secretaria Executiva é imprescindível para permitir o cumprimento do papel de articulação, elaboração e coordenação das políticas para as mulheres.

Insta ressaltar que a Proposição não cria nenhuma unidade organizacional na estrutura administrativa da Prefeitura – apenas transfere Unidade e Seção dentro da Secretaria de Educação, e acresce atribuição específica às já existentes na Secretaria Municipal Executiva.

Repisa-se, considerando que não estão sendo criados novos órgãos ou novos cargos na estrutura organizacional da Prefeitura, o presente Projeto de Lei **não** gera impacto orçamentário e financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em face da inegável relevância e complexidade que a matéria encerra, contamos com a aprovação, na íntegra, do texto ora apresentado; e, nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A(s) Comissão (ões) **REGISTADO**  
Para Fins de Parecer  
em: **24.08.17**  
Prazo para Parecer  
Até: **31.08.17**

PROJETO DE LEI Nº **91** /2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.141, de 12 de março de 2013.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O item IX.3 do inciso IX do art. 2º da Lei n.º 3.141, de 12 de março de 2013 – que “*Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.*” – passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IX – (...)

IX.3 – Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

IX.3.1 – Seção de Acompanhamento de Recursos Humanos

IX.3.2 – Seção de Gestão de Cargos e Salários

IX.3.3 – Seção de Treinamento”

Art. 2º Os itens XV.2 e XV.3 do inciso XV do art. 2º da Lei n.º 3.141, de 12 de março de 2013, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XV – (...)

XV.2 – Departamento Técnico Pedagógico

XV.2.1 – Seção de Projetos e Programas Especiais

**XV.2.1.1 – Unidade de Serviço: Centro de Treinamento.**

XV.2.2 – Seção de Educação Infantil

XV.2.3 – Seção de Ensino Fundamental

**XV.2.4 – Seção de Informações, Regulamentação e Funcionamento de Ensino**

XV.2.5 – Unidade de Estabelecimento de Ensino

XV.2.6 – Unidade de Serviço: Centro de Pesquisa, Formação e Avaliação Pedagógica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

XV.2.7 – Unidade de Serviço: Parque da Ciência

XV.3 – Departamento de Administração Escolar

XV.3.1 – Seção de Articulação e Apoio à Gestão Escolar

XV.3.2 – Seção de Apoio ao Educando

XV.3.3 – Seção de Movimentação e Controle Funcional”

Art. 3º O art. 9º da Lei n.º 3.141, de 12 de março de 2013, passa a vigor acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 9º (...)

XII – formular, desenvolver, articular, coordenar e monitorar as Políticas Públicas para as Mulheres, propondo e executando medidas e atividades que visem à garantia de seus direitos.

Art. 4º Os Organogramas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, integrantes do Anexo III da Lei n.º 3.141, de 2013, com a redação dada pela Lei n.º 3.594, de 25 de maio de 2016, passa a vigor conforme Anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de agosto de 2017.

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

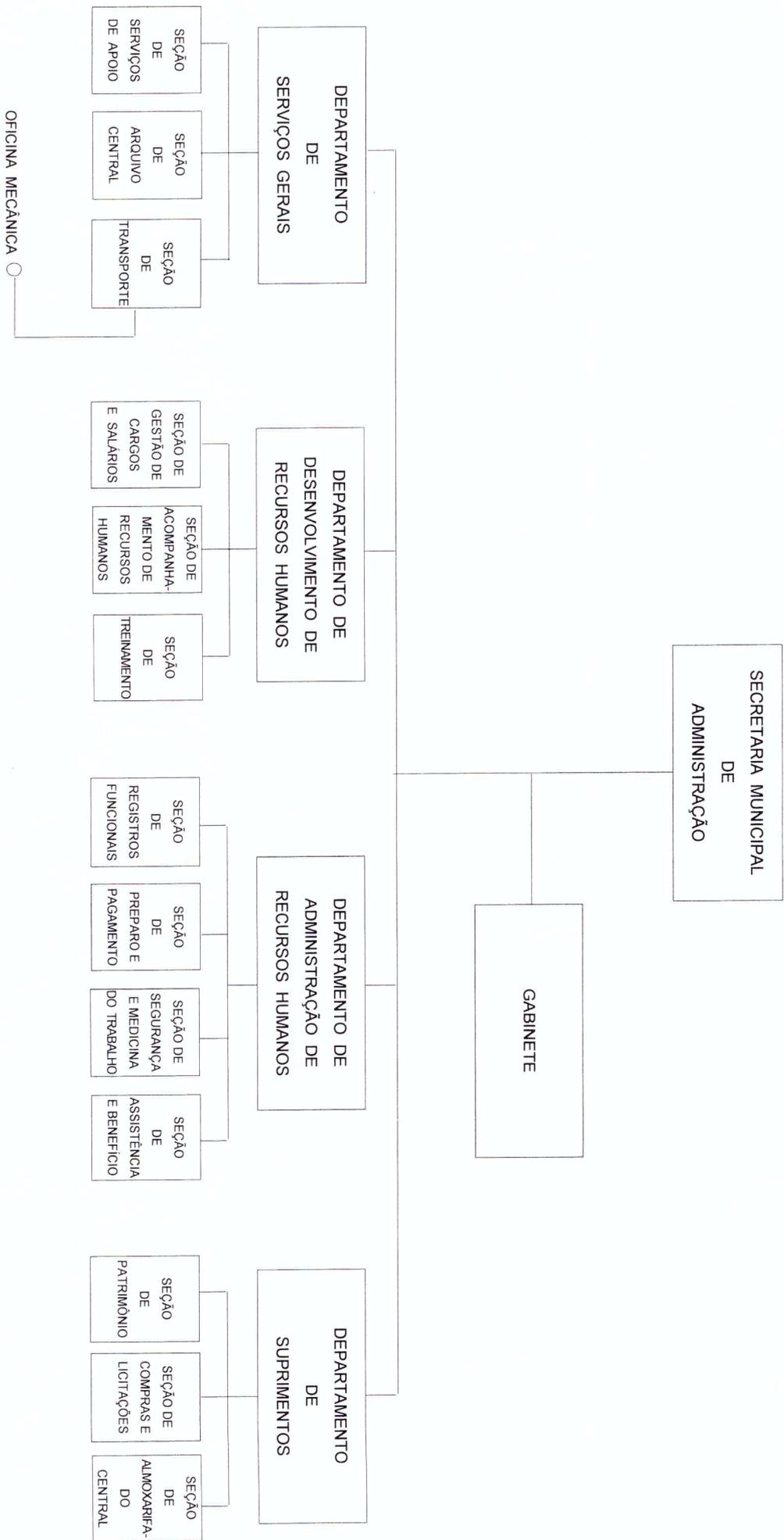


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO**

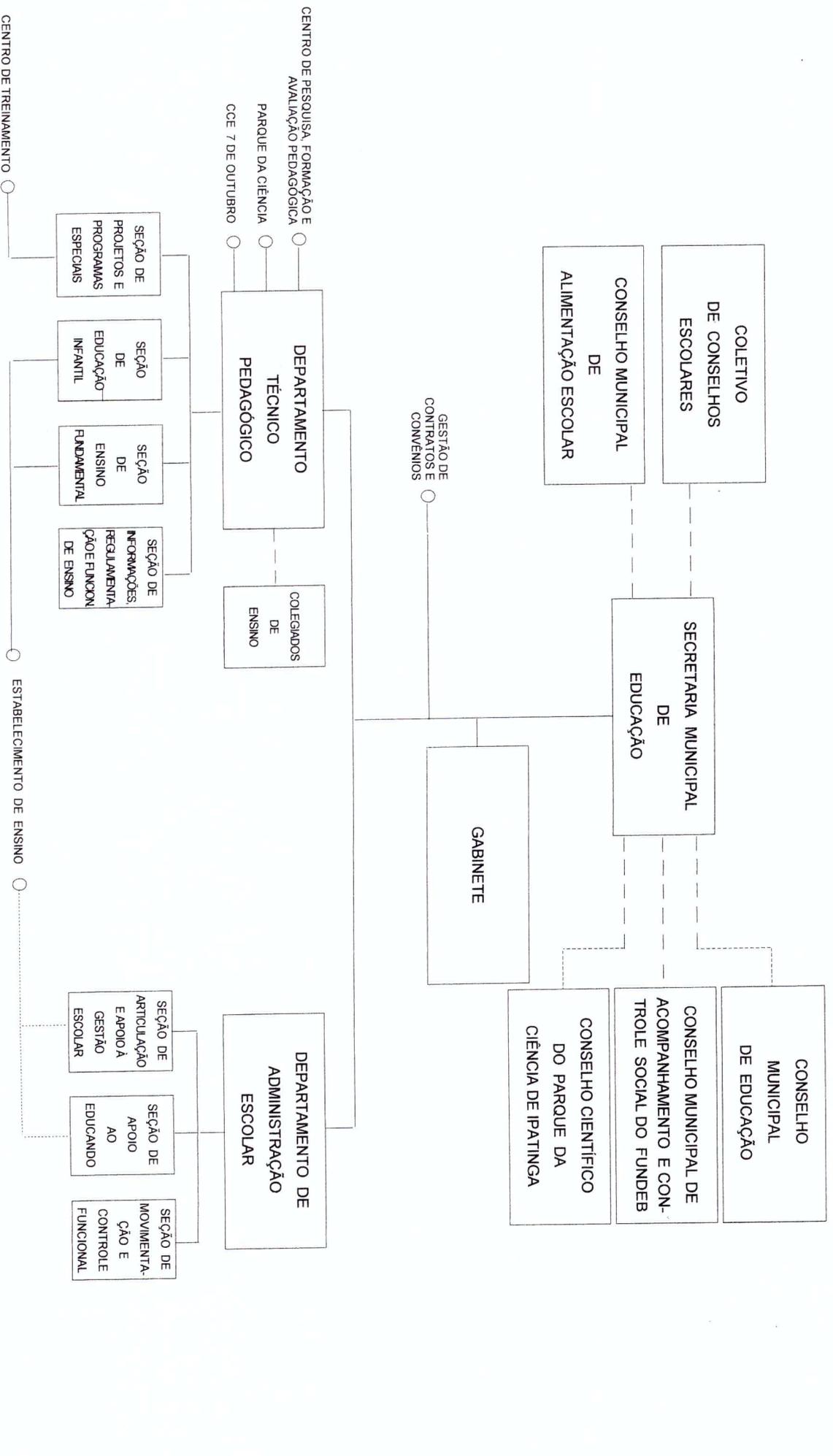
(Este anexo contém os organogramas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, integrantes do Anexo III da Lei n.º 3.141, de 2013, com redação da Lei n.º 3.594, de 2016)





SUBORDINAÇÃO DIRETA \_\_\_\_\_  
UNIDADES DE SERVIÇO ○ \_\_\_\_\_

L E G E N D A



LEGENDA

- SUBORDINAÇÃO DIRETA ———— DELIBERAÇÃO ————
- SUBORDINAÇÃO INDIRETA - - - - - UNIDADES DE SERVIÇO ○